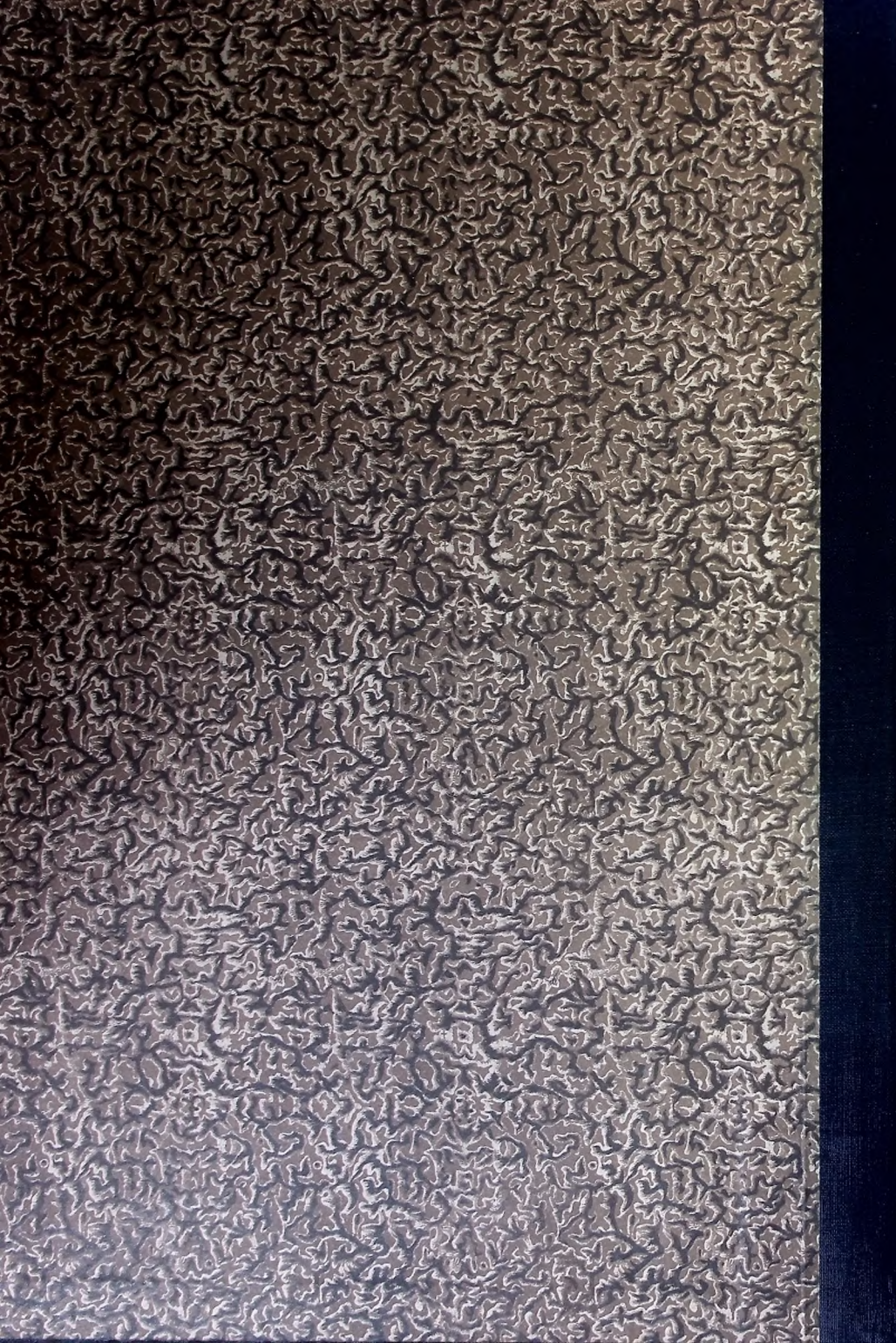


**Camara Municipal
de Lenções**

**Resoluções
e Regulamentos**







Contem este livro 200 (duzentos) paginas numeradas typographicamente em ordem crescente, de 1 a 200, e servira para "Registro de Resoluções e Regulamentos" da Camara Municipal de Lencois, e suas folhas não por mim rubricadas, com a rubrica
Lencois, 27 de julho de 1936
de que faço uso

Presidente da Camara

Resolução numero 1

Regimento Interno da Camara Municipal

A Camara Municipal de Lencois, faz saber que abasta o seguinte:-

Regimento Interno

Titulo I

Do Municipio Capitulo Unico Da Competencia

Artigo 1º - O municipio de Lencois e autonómo em tudo quanto respecto ao seu peculiar interesse, na forma das leis em vigor

Artigo 2º - Compete ao municipio prover:

- 1)- a administração de seus bens, tanto de uso publico, como patrimoniaes;
- 2)- a aquisição e alienação de bens, arrecadação de tributos, legados, heranças e respectiva applicação;
- 3)- ao orçamento da receita e despesa municipaes, abertura de impostos, taxas e emolumentos, arrecadação de suas rendas;
- 4)- a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 5)- a concessão de privilegios a particulares, por prazo não excedente de trinta annos, para obras e serviços que demandem grandes capitais, observadas as limitações impostas pela Constituição Federal e leis que regem o assumpto;
- 6)- a desapropriação por utilidade ou necessidade do municipio, nos casos e pela forma estabelecida em lei;
- 7)- ao fomento da lavoura, das artes, das mineras, e das indústrias do municipio, por meio de medidas e auxilios, que não impliquem privilegio, ou favor pessoal;
- 8)- a organização e regulamentação dos serviços administrativos e das indústrias, explorados pelo municipio;
- 9)- a nomeação, demissão, promoção, disciplina, licença, férias e aposentadorias dos funcionarios e demais servidores do municipio, observadas as regras dos artigos 85 e 91, da Constituição Estadual, e o estatuto do funcionario publico, que foi sentença pela Assembléa Legislativa;
- 10)- a estrutura, alinhamento, nivelamento, salgaamento, limpeza, alargamento, denominação, numeração, implacamento de ruas, estradas e praças, construção

- 2
- construção e permeação de túneis, cais, canais, jardins e parques, públicos, mas
calçadas ou passeios, pontes e chapéus, e outros lavandários, sistemas de transito
rápido, viadutos e, em geral, sobre logradouros, públicos e construções em bene-
fício commum dos habitantes, ou para embelezamento das povoações;
- 11) - no horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais,
observado o horário semanal obrigatório por período ininterrupto não inferior a
vinte e quatro horas, com preferência pelo domingo, e que seja determinação
positiva;
 - 12) - a aplicação de pesos e medidas, de balanças e quaisquer instrumentos ou ap-
parelhos de pesar ou medir, artigos destinados à venda, a aplicação periódica dos
pesos utilizados nas relações comerciais com o publico, a verificação dos pesos
e medidas relacionados em mercadorias expostas ou destinadas à venda;
 - 13) - sobre gêneros de fácil deterioração, leite, e seus derivados, no que, pelo Estado,
não estiver provido;
 - 14) - sobre matadouros, talhoes, entrepostos e tendões, também exclusivamente, asou-
queiros, feiras e mercados, localização de fabricas, depósitos e casas de fogos de
artificio, polvorais e productos inflammáveis, bem como a fiscalização dos
vehiculos, ou aparelhos destinados a venda e transporte de seus artigos, loca-
lização das indústrias perigosas, insalubres ou incommodas, hospitais e ne-
croterios, e tudo o mais que interesse a saúde, segurança, ou socorro dos munici-
pales;
 - 15) - a irrigação de pias e a extinção de incendios;
 - 16) - ao abastecimento de agua, esgotos e iluminação publica, drenagem e canali-
zação de agua, fornecimento de luz, gaz e energia electrica;
 - 17) - sobre jogos, espetáculos e divertimentos publicos, em prejuizo da acção policial do
Estado;
 - 18) - ao serviço telefonico, dentro do municipio;
 - 19) - a regulamentação de serviço de transporte de passageiros e carga, do transito
e estacionamento de vehiculos no municipio, respeitadas as prescricções estabe-
lecidas na legislação estadual; fiscalização dos instrumentos e machinismos
utilizados no abastecimento de vehiculos;
 - 20) - ao serviço financeiro e sobre emiteiros, inclusive a fiscalização dos que pertencem
com a associações particulares;
 - 21) - a regulamentação das construções, arrendamentos em terrenos particulares,
interdição dos edificios em ruina e demolição dos que constituem perigo
para o publico;
 - 22) - ao serviço de policia municipal, inclusive regulamentação e fiscalização do
serviço doméstico;
 - 23) - a applicação de cartazes, annuncios, emblemas e meios de publicidade e propaganda;
 - 24) - ao levantamento de estatísticas do municipio e recenseamento da população, o
que se fará, simultaneamente, em todos os municipios, de dez em dez annos,
em épocas designadas pelo governo estadual;
 - 25) - a comminação de multas até quinhentos mil reis (500\$000), por infração de leis
e resoluções, podendo elevadas ao dobro, em casos de reincidencia;
 - 26) - as fanças que devam prestar os funcionarios municipais, encarregados da
avacuação e guarda de edificios publicos;
 - 27) - a organização do cadastro territorial do municipio;
 - 28) - sobre licença para abertura e continuação de funcionamento de estabelecimen-
tos industriais, comerciais e mineiros, cessação de licença dos que se tornarem
danosos à saúde, ao socorro publico ou aos seus costumes, fechamento dos
que funcionarem, sem licença ou depois da cessação desta;
 - 29) - sobre appellações e opposição de remonetes, mercadorias e coisas moveis,
em geral, no caso de transgressão de leis e resoluções municipaes

- sem como sobre a forma e condições de venda das coisas apprehendidas,
- 30) - sobre o processo das concorrencias publicas ou administrativas;
- 31) - sobre concessão de moratoria a dividas activas do municipio e transacções sobre demandas;
- 32) - sobre a remoção e destino do lixo domestico;
- 33) - sobre tudo o mais que respeito a policia, aos interesses do municipio e ao bem estar de sua população. (Lei Estadual n. 2484, de 16 de dezembro de 1935, artigo 14).
- Artigo 3º) - Compete, ainda, ao municipio, concorrentemente com o Estado, promover:
- a) - a introdução e colheita de immigrantes e colonos no municipio, respeitadas as restricções legais;
 - b) - o ensino primario, secundario profissional, observadas as directrizes traçadas pela União e pelo Estado;
 - c) - abertura e conservação de estradas, caminhos, e servidões publicas;
 - d) - a fiscalização de generos alimenticios;
 - e) - a extirpação de formigas e animaes daninhos;
 - f) - assistência aos doalados, a maternidade, a infancia, as familias de poble numerosa, a educação eugénica;
 - g) - protecção a juventude, combate a mortalidade infantil, luta contra o veneno social e contra a propagação de moléstias transmissiveis;
 - h) - prestação de soccoros e de soccoros relativos a saúde e assistência publica, amparo ao trabalho intelectual, protecção das bellezas naturais e monumentos de valor historico e artistico;
 - i) - o estímulo ás instituições particulares de ensino, de caridade, ou assistencia, existentes no Municipio ou que a sua população presta auxilio;
 - j) - medidas convenientes, em geral, a salubridade hygienica e aformoseamento das povoações;
 - k) - incentivar as iniciativas de carater privado que se relacionem com a cultura constante deste artigo. (Lei Estadual n. 2484, de 16 de dezembro de 1935, artigo 15)

Titulo II

Dos poderes Municipaes

Capitulo I

Da Camara

Secção I

Sua organização e competência

- Artigo 4º) - A Camara Municipal é o órgão legislativo do Municipio e será composta de 9 vereadores, eleitos com mandato de quatro annos, por suffragio directo, secreto e profissional, segundo o processo estabelecido na lei da União.
- Artigo 5º) - No primeiro 9 de julho de quatuorzeno para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão os vereadores diplomados, sob a presidência do juiz de direito ou membro do Ministerio Publico na forma do art. 20 da Lei Estadual n. 2.484, de 16 de dezembro de 1935.

Paragraphe 1º) - O juiz, convocando para secretario, um dos eleitos, receberá os diplomas, tornará compromisso aos vereadores, dar-lhes-á posse e declarará installada a Camara que, em seguida, elegera sua mesa. A esta, que se compoza de presidente, vice-presidente e secretario, deferirá o juiz a posse, e terminará com esse acto, a sua intervenção.

Paragraphe 2º) - Logo após, em sessão secreta, procederá a Camara a eleição do prefeito, por maioria absoluta de votos no primeiro scrutinio, ou, se nenhum dos suffragados a obtiver, por maioria relativa em segundo, ficando nullo se elleito o mais velho em caso de empate.

Paragraphe 3º) - Na mesma sessão, a mesa, tomando compromisso ao prefeito eleito,

4
o empessará nas funções do seu cargo.

Caso estando presente o eleito, convocará o presidente nova reunião da Câmara, com intervallo de quarenta e oito horas, para elle deferir o compromisso e a posse.

Parapho 4º - Se, dentro desse prazo, não houver o prefeito assumido o cargo, excepto em caso de força maior, será havido como renunciante, e proceder-se-á a nova eleição.

Parapho 5º - Se, por qualquer circumstancia, não se reunir a Câmara em dito prazo, dirigirá-se a o prefeito ao juiz do Distrito da Comarca, e perante qual prestará compromisso e assumirá a posse do cargo.

Parapho 6º - Recusado a escolha do prefeito em vereador, para o substituir-se-á na convocação o respectivo suplente, salvo aquelle, entretanto, o eleito de a qualquer momento, reassumir a vereança, renunciando á Prefeitura.

Artigo 6º - Ainda na mesma sessão, em seguida á eleição do prefeito e á posse deste, se estiver presente, proceder-se-á á leitura do relatório do

Forma de advertir
 Servirá este livro para nelle serem lançadas as Resoluções e Regulamentos da
 Câmara Municipal de Abitama, sendo as suas folhas rubricadas em a rubrica
 em que fôr uso
 Abitama 1º de Janeiro de 1948
 O Presidente da Câmara

~ Resolução Nº 1 ~
 Regimento Interno da Câmara Municipal
 de Abitama

A Mesa da Câmara Municipal de Abitama,
 faz saber que a Câmara dispõe o seguinte:

Regimento Interno

Capítulo I

Da Câmara

Artigo 1º - Em sessão de instalação da Câmara Municipal, a primeira de janeiro seguinte as eleições, os Vereadores diplomados, depois de empossados, elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo, dando em seguida posse ao Prefeito.

Artigo 2º - Empossada a Mesa, o Presidente designará a sessão ordinária imediata para a eleição dos Comissários Permanentes.

Artigo 3º - O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 4º - O Vereador que não puser o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, faltará na primeira que comparecer, perante o Presidente.

Artigo 5º - A afirmação regimental, nos compromissos será a seguinte:
 "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, reputando a lei e promovendo o bem geral do Município."

Capítulo II
Da Mesa

Artigo 6º - A Mesa da Câmara, que deverá servir durante o ano legislativo e que será eleita no dia 1º de janeiro de cada ano, compor-se-á de um Presidente, de um Vice-Presidente e de dois Secretários.

Artigo 7º - Proceder-se-á a eleição da Mesa por scrutinio secreto e por voto indivisível, em cédulas separadas e por maioria de votos

dos Vereadores.

§ 1º - Para a eleição é exigida a maioria absoluta dos Vereadores em exercício.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa.

§ 3º - Logo qualquer cargo, será preenchido, imediatamente, por meio de eleição, para exercício pelo restante do ano legislativo.

Artigo 8º - Os membros da Mesa não farão parte das Comissões Permanentes.

Capítulo III Da Presidência

Artigo 9º - Ao Presidente, que é o responsável pelo representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir o trabalho e especialmente:

1º) - presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento, as leis e resoluções, municipais, Estaduais, e Federais.

2º) - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

3º) - dar posse a Vereadores que não tenham comparecido a sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos, e aos suplentes convocados.

4º) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

5º) - declarar ergastados a hora destinada a matéria de expediente e ordem do dia e os prazos facultados e determinados pela Câmara, aos oradores;

6º) - manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometem erro de linguagem ou infringem o Regimento, podendo então suspender a sessão quando não for atendido ao dito e as circunstâncias o exigirem;

7º) - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado da votação;

8º) - resolver sobremente pelo voto qualquer questão de ordem;

9º) - nomear as comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara, atendendo tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

10º) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ou conceitos vedados pelo Regimento;

11º) - resolver sobre votação por parte;

12º) - assinar com o 1º Secretário as Atas das sessões, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

13º) - organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

14º) - rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;

15º) - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os negócios que lhe são ofertados;

16º) - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

17º) - nomear, promover, remover, suspender e demitir os empregados da Câmara, conceder-lhes férias, aposentadoria, e arbóreo de vencimentos, na forma da lei, e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

18º) - superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento, e requisitor da Prefeitura os respectivos pagamentos;

19º) - fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que

certas a seu cargo;

20²)- regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;

21²)- promover as sessões e convocar outras, quando lhe parecerem convenientes.

Artigo 10²- O Presidente, como Chefeador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos mas, para discutí-los, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do objeto proposto.

§ 1²- Terá voto, tão somente, nas votações secretas e nos casos de empate.

§ 2²- Quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem apressado.

Artigo 11²- Quando o Presidente não se achar no recinto, a hora regimental do início dos trabalhos, ou quando tiver de deixar a cadeira, o Vice-Presidente substituí-lo-á, no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for presente.

Artigo 12²- Nos casos de ausência, falta, impedimento ou licenças de Presidente, ficará o Vice-Presidente investido da plenitude das funções deste.

Artigo 13²- O Vice-Presidente será substituído pelo 1² Secretário, e na falta deste pelo 2² Secretário, e a seguir pelo Chefeador de mais idade.

Capítulo IV

~ Dos Secretários ~

Artigo 14²- São atribuições do 1² Secretário.

1²)- fazer a chamada dos Chefeadores, ao abir-se a sessão e em qualquer momento em que se faça mister, anstando o que comparecerem e os que faltarem com causa participada ou sem participação;

2²)- ler na hora do expediente, ou durante a sessão, além da lta, os projetos, requerimentos, emendas, pareceres e mais papéis, sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;

3²)- redigir a lta dos trabalhos, nela resumido os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres que se apresentarem e indicações, digo e por quem o despacho do Presidente ou as deliberações da Câmara;

4²)- fazer a inscrição dos Chefeadores que pedirem a palavra;

5²)- assinar com o Presidente todos os atos da Mesa.

Parágrafo único:- As ltas e demais serviços poderão ser passadas no livro próprio por funcionário designado, salvo as das sessões secretas que deverão ser escritas diretamente pelo Secretário da Mesa.

Artigo 15²- No caso de ausência ou impedimento do 1² Secretário, substituí-lo-á o 2² Secretário, e, no deste, qualquer Chefeador designado pelo Presidente.

Capítulo V

~ Dos Chefeadores ~

Artigo 16²- São obrigações dos Chefeadores;

1²)- comparecer a Câmara, na hora determinada para início das sessões, comunicando ao Presidente sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer;

2²)- despendiar-se dos encargos para que forem designados, dando no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos, salvo motivos justos sujeitos a consideração da Câmara;

3²)- propor a Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar dos seus habitantes, bem como empregar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

4²)- no início do mandato, fazerem declarações de bens;

19) - votar as propostas submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam promotores ou representantes, e de pontos até o terceiro grau civil.

Artigo 17: - O Vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante deliberação da Câmara, sendo, então substituído pelo seu suplente, que para tal será convocado pelo Presidente.

Artigo 18: - Os vagas na Câmara vençiam-se a por paleamento, pela renúncia expressa ou perda do mandato, cabendo a Câmara declarar-las por proposta de qualquer Vereador.

Parágrafo único: - Quando não houver suplente, o Presidente dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para o fins de direito.

Artigo 19: - A renúncia do Vereador far-se-á por escrito autenticado com firma reconhecida por tabelião e dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de acatamento expresso, desde que registrado em sessão o officio e conste irso da B.A.

Artigo 20: - Importa em perda do mandato a falta as sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, mas sua decantação caberá a justiça Eleitoral por iniciativa do Presidente ou de qualquer Vereador.

Capítulo VI Das Comissões -

Artigo 21: - Haverá três comissões, compostas, de 3 Vereadores, com as atribuições pelas suas designações, que são as seguintes;

1ª) - Justiça e Educação

2ª) - Finanças e Orçamento

3ª) - Obras Publicas, Higiene, Recreação e Cultura.

Artigo 22: - Os Vereadores concorrerão a eleição das Comissões Permanentes sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, de acordo com o que constar do seu respectivos diplomas.

Artigo 23: - Far-se-á a votação, para cada Comissão em uma cédula só, impressa, datilografada ou mimeografada, contendo apenas a legenda e o nome de qualquer dos Vereadores a ela pertencente.

Parágrafo único: - O processo das votações e a apuração de seus resultados reputar-se-ão, no que couber, as leis que regem a matéria eleitoral, de modo a ficar assegurada a representação partidária tanto quanto possível.

Artigo 24: - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e funcionarão, também, nas promoções e nas sessões extraordinárias.

Artigo 25: - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, substituir-se-á o seu suplente, cabendo ao Presidente da Câmara, quando não o haja, a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido sempre que possível, entre os representantes da mesma legenda a que pertencer o substituto.

Artigo 26: - Haverá comissões especiais sempre que a resolver, digo que a Câmara resolver com o numero de membros e para o fins por esta determinado, podendo ser o Presidente da Câmara autorizado a nomeá-las.

Artigo 27: - As comissões elegerão os respectivos Presidentes, em sua primeira reunião, e deliberarão sobre os dias e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Artigo 28: - Os papéis serão entregues as Comissões e de seu estudo será incumbido aquele de seu membro que for designado pelo Presiden-

da Comissão.

Artigo 29:— Poderão as Comissões requirir ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara ou independentemente de votação d'este, todas as informações que julgarem necessárias, e mesmo o seu comparecimento.

Capitulo VII Das Funcções das Comissões

Artigo 30:— Toda matéria que deva ser posta em discussão e votação, deverá, em regra, ser dada para a ordem com parecer da comissão respectiva.

§ 1:— Poderá ser dispensado o parecer, a juizo da Câmara, mas neste caso a proposição deverá ser dada para a ordem do dia depois de entregue sua cópia a cada vereador numa menor 24 horas antes da sessão.

§ 2:— Somente se dispensará parecer ou copia da proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia.

Artigo 31:— O parecer da comissão a que for remetido o projeto, concluirá propondo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou um substitutivo.

Artigo 32:— O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo especificar o que o assinar souber indicar, em seguida, a votação que se faz ou fazer voto em separado.

Parágrafo único:— Tempo que o parecer concluir por pedido informações ou audiência de outra Comissão não será levado a plêniário sem que se ratifiquem estas condições.

Artigo 33:— O prazo para a Comissão dar parecer é de dez dias, salvo deliberação da Câmara.

§ 1:— Cogitado o prazo, o projeto poderá ser submetido a discussão e votação independentemente do parecer, desde que o requirir qualquer vereador e assim delibere a Câmara.

§ 2:— A qualquer membro da Comissão é lícito pedir prorrogação do prazo.

Capitulo VIII Das Sessões

Artigo 34:— As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 35:— As sessões ordinárias terão lugar todo o primeiro sábado de cada mês as 14 horas, e quando esse dia for feriado no primeiro dia útil seguinte a mesma hora.

Artigo 36:— As sessões extraordinárias, salvo caso de extrema urgência, serão convocadas com antecedência minima de tres dias, e nelas não se poderá tratar de assuntos extranhos ao que houver determinado a convocação.

§ 1:— As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento, pelo menos, de cinco vereadores.

§ 2:— Os vereadores deverão ser notificados da convocação da sessão extraordinária.

Artigo 37:— As sessões da Câmara, que, salvo resolução em contrario, quando occurrir motivo ulivante, serão publicas, realizar-se-ão no edifi-

seio destinado ao seu funcionamento e terá a duração máxima de quatro horas.

Capítulo IX - Das Sessões Publicas -

Artigo 38 - A hora do início da sessão, pita a chamada dos Vereadores e havendo numero legal, o Presidente a declarará aberta.

Artigo 39 - As sessões serão divididas em duas partes; expediente e ordem do dia.

Artigo 40 - Não expediente que terá a duração improrrogavel de duas horas lida a ata da sessão anterior, pedirão os Vereadores falar sobre ela para impugna-la e pedir sua ratificação, que se fará conforme for deliberação.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 2º - Não havendo impugnação, considerou-se a aprovada a ata.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e Vereadores presentes.

Artigo 41 - Logo após, o Secretário procederá a leitura do expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos Vereadores.

Artigo 42 - Na parte relativa ao expediente, qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse publico.

Artigo 43 - Finda a hora do expediente, passará-se a 2ª parte relativa a ordem do dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuída aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutir no caso de não ter sido entregue aos Vereadores cópia do assunto em ordem do dia.

§ 2º - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento, desde que haja requerimento de qualquer Vereador merecido e aprovação da Câmara.

§ 3º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação. Representados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que menor prazo.

Artigo 44 - Exgotada a ordem do dia, e nenhum Vereador pedir a palavra para explanação pessoal, o Presidente levantará a sessão, depois de anunciar a ordem do dia da sessão seguinte.

Artigo 45 - Na hora de iniciar-se a sessão, pita a chamada dos Vereadores não havendo numero legal, mas estando presentes um terço dos Vereadores, o Presidente mandará ler o expediente que não dependa de voto da Câmara para ter o conveniente destino, dando em seguida por encerrado o trabalho.

Capítulo X - Das Sessões Secretas -

Artigo 46 - Havendo motivo ulvante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.

§ 1º - Abituando que a sessão seja secreta, as portas do salão das sessões serão fechadas, vedando-se a presença no recinto e nas immedições de qualquer pessoa, mesmo funcionários da Casa.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara delibará pre-

luminosamente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado sucessivamente, caso contrário a sessão se tornará pública.

§ 3º - A ata será lavrada e enviada pelo Secretário, e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rubrica datada e rubricada.

§ 4º - Antes de levantar a sessão, a Câmara resolverá por dois terços, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

Capítulo XI

- Dos Projetos de leis e Resoluções -

Artigo 47 - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se resoluções as deliberações que versarem sobre:

- a) - funcionamento e expediente da Câmara Municipal.
- b) - recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) - requerimentos ou representações de interessados não Senadores.

Artigo 48 - Os projetos deverão cumprir as seguintes condições:

- a) - ser escrito em artigos, parágrafos, numerais e comêditos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei;
- b) - conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões.
- c) - ser assinado por seu autor, ou autores.

Parágrafo único - O autor do projeto poderá motivá-lo por escrito e em separado, quando não quizer ou não possa fazê-lo verbalmente.

Artigo 49 - Lido o projeto pelo Secretário, o Presidente consultará a Câmara, sem poder discorrer, e dar o seu objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, será o projeto imediatamente encaminhado à Comissão a que, por sua natureza, pertence. Decidindo que não constitui objeto de deliberação, considerará-se o projeto rejeitado.

Artigo 50 - No caso de dúvida sobre qual das Comissões deva emitir parecer sobre o projeto, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Senadores.

Parágrafo único - As comissões, porém, igualmente, solicitar o parecer de outras.

Artigo 51 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objetos de deliberação sem dependência de votação e dados a ordem do dia seguinte, independentemente de parecer.

Capítulo XII

- Das Indicações

Artigo 52 - Indicação é a manifestação pela qual os Senadores podem apresentar sugestões. Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimentos.

Artigo 53 - As indicações serão escritas e assinadas por Senadores, lidas na hora de expediente e remetidas às Comissões ou ao Prefeito, segundo a matéria de que se tratam.

Artigo 54 - Remetida a Comissão, esta emitirá parecer, que

será discutido juntamente com a indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Artigo 55 - A indicação poderá consistir na sugestão de estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º - Opinando a Comissão em sentido contrário a indicação, e assim resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras seis sessões ordinárias. Resolvendo a Câmara em contrário ao parecer da Comissão, será lícito ao autor da indicação, ou a qualquer Demandador, oferecer o projeto a respeito que teve andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ 2º - Concluindo a Comissão por apresentação de projeto, seguirá este o trâmite regulamentar fixados para os demais projetos.

Capítulo XIII

- Dos Requerimentos -

Artigo 56 - Os requerimentos deverão ser feitos por Demandadores presentes a sessão e serão recebidos pelo Presidente ou pela Câmara.

Artigo 57 - Serão verbais ou escritos e, independentemente de discussão e votação, serão recebidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou a sua suspensão;
- b) - a posse de Demandadores;
- c) - as justificativas da Mesa;
- d) - a interrupção em Mesa de declaração de voto;
- e) - a observância de disposições regimental;
- f) - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) - a justificação de votação;
- i) - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) - o preenchimento de lugares nas Comissões.

Artigo 58 - Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que tiverem por objeto:

- a) - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
- b) - nomeação de Comissões especiais;
- c) - pedido de comparecimento do Prefeito para informações;
- d) - quaisquer outros assuntos que não se referam a incidentes ocorridos no curso das discussões e votações.

Parágrafo Único - Esses requerimentos serão feitos na hora do expediente e desde logo votados, se nenhum Demandador pedir a palavra para discutí-los. Pedida a palavra para sua discussão, esta e a votação do requerimento se darão na primeira parte da ordem do dia da sessão seguinte, salvo caso de urgência especial, proposta por qualquer Demandador e votada pela Câmara.

Artigo 59 - Dependendo de votação sem discussão, os requerimentos de prorrogação da hora do expediente.

Artigo 60 - Os demais requerimentos de Demandadores, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, recebidos, o, a Câmara, independentemente de discussão.

Artigo 61 - Os requerimentos em petições de intermedios, não Demandadores, representações e quaisquer assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

Parágrafo Único - Referindo-se a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estando em termos ou se dependendo de cumprimento de exigências, legais ao Presidente

cabe desde logo indeferir os requerimentos, petições, ou representações, determinando o seu arquivamento.

Capítulo XIV Das discussões

Artigo 62 - Nenhum projeto de lei ou resolução será adotado sem passar por duas discussões.

Parágrafo único - Terão apenas uma discussão:

a) - as resoluções sobre atos e serviços da Câmara;
b) - os recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara se lhaa negar provimento;

c) - os requerimentos e representações.

Artigo 63 - Na primeira discussão debater-se-ão cada artigo do projeto de por si, podendo se oferecer emendas e sub-emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

§ 1º - Por deliberação da Câmara, o requerimento de qualquer Autor, o projeto poderá ser discutido e votado em globo.

§ 2º - Emendada em primeira discussão, o projeto, com as emendas aprovadas, será remetido a Comissão, para ser de novo redigido conforme o vencido.

Artigo 64 - No correr da primeira discussão serão admitidas substituições, podendo, por deliberação da Câmara, ser a discussão do assunto adiada até que a Comissão se manifeste.

Artigo 65 - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitando-se as regras comuns.

Artigo 66 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas.

Artigo 67 - Adotado o projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, a Comissão de Redação, para o redigir a definitiva forma.

§ 1º - A redação será submetida a uma única discussão e votação, na sessão imediata, salvo urgência reconhecida pela Câmara.

§ 2º - Caso a incoerência ou contradição entre o vencido e a redação, puder-se-á voltar a discussão da matéria para dissipar o engano ou erro.

Artigo 68 - Nenhum Autor, poderá falar mais de uma hora na segunda discussão, mais de dez minutos, sobre cada artigo, na primeira discussão, mais de vinte minutos na redação final, mais de quinze minutos na discussão de cada requerimento.

Parágrafo único - O autor do projeto, como tal considerado o seu primeiro signatário, o orador terá prazo em dobro para sustentação do projeto ou parecer.

Artigo 69 - O Autor, que, insisto para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, poderá a vez de falar, e só poderá ser de novo insisto em último lugar da lista organizada.

Artigo 70 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prioritária sobre a preferência do que deve servir de base a discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Autor.

Artigo 71 - Ponto será permitido requerer o encerramen-

to da discussão, após terem falado sobre o projeto, pelo menor, dois Vereadores a favor e dois contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, podendo ele a vez de falar se o encampamento for recusado pela Câmara.

Capítulo XV Das Votações

Artigo 72- As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos, em que se exige a aprovação por dois terços destes;

- a) - autorização para empréstimos;
- b) - concessão de serviços públicos;
- c) - venda hipotética ou permuta de bens imóveis;
- d) - ratificação de disposição votada pelo Prefeito.

Parágrafo Único- O Presidente só terá voto nas votações suscitadas e nos casos de empate.

Artigo 73- Os Vereadores presentes a sessão não poderão excusar-se de votar. Devem, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, e de parentes até terceiro grau civil.

Artigo 74- O voto nas sessões será secreto nas eleições e nas deliberações sobre contas e votos do Prefeito.

Parágrafo Único- Proibir-se-á a votação por scrutinio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto a Mesa, usando-se gabinete indestrutível.

Artigo 75- Em regra a votação se praticará pelo processo simbólico, convocando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em discussão.

Artigo 76- Far-se-á a votação nominal, pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Vereador requerá e a Câmara admita.

§ 2º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

Artigo 77- Quando o projeto tiver mais de um artigo votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - O requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente o projeto poderá ser votado por capítulo, por seções ou por grupos de artigos cujo numero seja determinado.

§ 2º - A votação tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

Artigo 78- Na segunda discussão, a votação será em globo, menos quando as emendas nua discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma.

Artigo 79- Fica preferencial para votação as emendas suppletivas e, quando se tratar de despesas, em emendas substitutivas.

§ 1º - É admissível o requerimento de preferencial para a votação de emenda.

§ 2º - É igualmente admissível o requerimento de destaque.

Artigo 80- Os substitutivos serão votados antes dos projetos

principais e na ordem inversa de sua apresentação. Aprovado em substitutivo, ficará prejudicados os outros.

Artigo 81- O resultado da votação será proclamado pelo Presidente, depois do que nenhum Deputado poderá votar.

Parágrafo Único- O resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá qualquer Deputado pedir a sua verificação por meio de votação nominal.

Capítulo XVI

- Do Orçamento, Sua Discussão e Votação -

Artigo 82- Feito o projeto do orçamento, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo, por cópia aos Deputados para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentar o seu parecer dentro do prazo de cinco dias.

Artigo 83- Feitu o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos Deputados, entrando com o projeto para a ordem do dia imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

Artigo 84- Na primeira discussão do projeto do orçamento com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vistas a referida Comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de três dias, publicando-se o parecer e emendas.

Artigo 85- Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e respectivos pareceres, ficará a mesma emendada e dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, sobre as emendas, e em seguida, a votação destas, cada uma de por si.

Artigo 86- A requisição de qualquer Deputado e aprovação da Câmara, as rejeições, tanto em primeira como em segunda discussão, poderão ser adiadas ou prorrogadas além da hora regimental.

Artigo 87- A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro de termo legal.

Artigo 88- Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas, que, por sua natureza, devem ser objeto de lei especial.

Artigo 89- Se até 30 de Setembro de cada ano, o Prefeito não tiver enviado a proposta à Câmara, independente de lei, passará a elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente.

Artigo 90- Se o orçamento não for enviado à sessão seguinte ao do Prefeito até o dia 1.º de Dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

Capítulo XVII

- Da Polícia Interna da Câmara -

Artigo 91- A mesa exercerá as funções de polícia.

Artigo 92- Cumpre ao Deputado;

- a) - falar de pé, salvo quando por infirmo, obtiver autorização para falar sentado;
- b) - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, falando sempre voltado para a mesa;
- c) - não usar da palavra, sem que esta lhe seja concedida;
- d) - apelar-se ou dirigir-se a um colega pelo tratamento de senhor ou excelência;
- e) - não desviar-se da questão em debate;

- 1)- não usar de linguagem imprópria;
- 2)- não falar sobre matéria pendente;
- 3)- não exceder o prazo que lhe compete nos discursos;
- 4)- atender as advertências do Presidente.

Artigo 93- O Orador somente poderá usar da palavra;

- a)- para discutir matéria em debate;
- b)- para justificar projectos e emendações;
- c)- para fazer requerimentos;
- d)- para tratar de qualquer assunto de interesse publico;
- e)- pela ordem;
- f)- para encaminhar a votação;
- g)- para exploração pessoal.

§1º- O Orador poderá falar pela Ordem, uma vez e durante cinco minutos.

- a)- por ocasião da leitura do expediente;
- b)- no principio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direcção dos trabalhos;
- c)- para reclamar contra a perturbação de qualquer formalidade regimental.

§2º- Para encaminhar a votação, o Orador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos, com o fim de indicar o melhor meio de resolver a matéria posta a votos.

§3º- O Orador poderá falar em exploração pessoal, uma vez e durante dez minutos, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado a sessão.

Artigo 94- Ao Orador que pretender falar em enter com a palavra, cumpre ao Presidente convidar-o a retirar-se, não sendo atendido, dar o discurso por encerrado. Insistindo o Orador, em perturbar a ordem, ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, podendo, proclamar ordem, suspender ou levantar a sessão.

Artigo 95- Os Oradores falarão pela ordem de sua inscrição.

§1º- Quando mais de um Orador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- a)- em primeiro lugar, ao autor;
- b)- em segundo ao relator;
- c)- em terceiro, ao autor do voto em reparado;
- d)- em quarto, ao autor de emenda.

§2º- Sobre o mesmo assunto, ao Presidente cumpre dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, por forma que a um orador a favor suceda outro contra.

Artigo 96- São permitidos apartes breves e cortezes, não successivos e paralelos aos discursos.

Artigo 97- Nenhuma conversação é permisiavel, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

Artigo 98- O Presidente sempre de julgar conveniente a bom da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a sessão.

Artigo 99- O policiamento do edificio da Câmara compete, privativamente a Mesa, sob a direcção de seu Presidente.

Paragrápho único- O Presidente poderá requeritar policiamento, que ficará a sua disposição, para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Artigo 100- Será permitida a qualquer pessoa, desde que estejam devidamente e se comportem convenientemente, assistir as sessões de lugar que lhes for reservado, em dar o menor sinal de aplauso ou de

reprovação ao que se passar no intuito ou fora dele.

§ 1º - Cade que esses expectadores perturbem o trabalho, seus delegados a retirar-se immediatamente do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

§ 2º - O Presidente poderá fazer entrar o reservado ao expectadores, quando tal medida se tornar necessaria.

Artigo 101- Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante a pência que perturbe a ordem dos trabalhos ou que denegate qualquer Senador.

Parágrafo único- O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado, juntamente com o processo, nos casos em que se não possa levar volte, a autoridade competente, para o respectivo processo.

Artigo 102- Se algum Senador, dentro do edificio da Câmara, cometer excessos que diga ter repulção, a Mesa constata o fato, expondo-o a Casa, que debaterá a respeito em sessão secreta.

Artigo 103- A Mesa compete tomar as providencias necessarias contra o desrespeito a inviolabilidade dos Senadores dentro do territorio do Municipio.

Capitulo XVIII

- Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções -

Artigo 104- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito, que o sancionará e promulgará.

§ 1º - São registrados em livro, proprios, e arquivados na Secretaria da Câmara, os originaes das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito.

§ 2º O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis desde que não o faça o Prefeito, nos casos da lei, usando desta formula: "A Câmara Municipal de Abuaia decreta e promulga a seguinte lei:"

Artigo 105- O Presidente fará a publicação das resoluções.

Capitulo XIX

- Da Correspondência Oficial -

Artigo 106- As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União serão assinadas pela Mesa e os papéis de seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de officio.

Parágrafo único- Se merecer adigir as representações, podendo rubricá-las a discussoão, independentem ente de exclusão de ordem do dia.

Artigo 107- Ao ordem do Presidente aos funcionarios subordinados a Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Capitulo XX

- Dos Recursos -

Artigo 108- Os recursos de atos do Presidente serão interpostos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a elle dirigida e encaminhada as comissões, a que compete o seu conhecimento.

Artigo 109- O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em materia de lançamento de imposto, contribuições e taxas, achará ao seguinte processo:

a) - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelo qual tiver sido cobrado, e não por atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos dez dias seguintes a sua publicação em jornal ou communicação ao interessado.

d) - O recurso será interposto pelo contrahente, em petição dirigida ao Prefeito, com os documentos que o deve instruir.

e) - Recebido o recurso, o Prefeito dentro de cinco dias da data do ingresso da petição no protocolo da Prefeitura, envia-l'o à Câmara, devidamente informado.

d) - Na Câmara, o Presidente o deslucuma as Comissões de Justiça e Finanças, que, caso o recorrente tenha protestado por faltar mais prova, mas cor. He.ão o prazo de dez dias, para juntar os documentos e justificações que tiver.

e) - Findo esse prazo, aquelas Comissões darão parecer, o qual seguirá, daí em diante os trâmites regimentos comuns.

§ 1º - Se o Prefeito não remeter o recurso no prazo legal, ao interessado caberá interpor-lo perante o Presidente, quinze dias da data da primeira interposição, juntando documento comprobatore desta, bastando para isso o recibo do protocolo da Prefeitura.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo XXI - Disposições Gerais -

Artigo 110 - As deliberações do Presidente, ou da Câmara, interpretando o Regimento, ou a respeito de casos, não previstos nele, serão anu tidas para constituir precedentes que devam ser observados.

Artigo 111 - Os projetos, indicações, requerimentos, uma vez rejeitados somente poderão ser reproduzidos após sessões ordinárias e em que se der a rejeição.

Artigo 112 - Extirpando qualquer processo, será restaurado a requerimento de qualquer fundador ou por decisão do Presidente.

Artigo 113 - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida em dois dias de sessão.

Artigo 114 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Munim, 26 de Junho de 1948
Gustavo A. S. S.
João Camargo
Antônio Siqueira
Jacinto Augusto Passole
Cassio Augusto
Luis A. S. S.
Pedro Cláudio de Almeida
Paulo Gonçalves de Almeida

- Resolução nº 2 -

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 40 da Resolução nº 1 que passará a ter a seguinte redação:

Importa em prova do mandato a falta às sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, cabendo a sua destituição por iniciativa do Presidente ou de qualquer fundador;

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 35 da Resolução nº 1 que passará a ter a seguinte redação;

Os sessões ordinárias terão lugar toda a primeira segunda-feira de cada mês, até duas às 19h2 horas, e quando

esse dia por feriado, no primeiro dia útil seguinte, à mesma hora.

Luiz? - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Attestado 7 de Junho de 1948

Guymagustott Bon-Vindute

~ Resolução nº 3 ~

A Câmara Municipal de Abima, autoriza o Sr. Prefeito Municipal a criar uma entidade pública, proposta no do poder municipal, a Sociedade Honra e Trabalho. & Cia, constituindo esta entidade da instalação de um povo indígena e seus parentes, por tempo indefinido, e enquanto viverem, a título gratuito, cedendo a mesma Sociedade o direito de utilizar também gratuitamente, somente no tempo de seca, uma fogueira de água, na cidade que abastecer a cidade.

Falta das Leis, 23 de Agosto de 1948

Guymagustott Bon-Vindute

~ Resolução nº 4 ~

A Câmara Municipal de Abima, usando das atribuições conferidas pelo artigo 47 de seu regimento interno e em reunião extraordinária, realizada nesta data, considerando:

1) - Que a Constituição Estadual, no seu artigo 157 e respectivos parágrafos, determina que o quadro territorial, do município do Estado, não fixado em lei, quinzenal, baseada nos arts. de emendas 3 e 5, para vigorar a partir de 1º de janeiro de ano seguinte;

2) - que, assim sendo, o momento é propício para o nome de um assente importante, para a nossa população, que se manifeste até o presente, incorporada com a alteração exigida no nome da cidade, na última divisão territorial, de nome de Cuiçis para Abima, tendo em vista a existência de igual topônimo no Estado da Bahia, que tem prioridade no uso do nome;

3) - que, a denominação Abima não corresponde aos novos azeites, eis que cessa de sua tradição, a nossa população municipal e artigo nome de Cuiçis, designação dada pelos descobridores do sítio, ao qual que margeando a nossa cidade, vai desembocar no Rio Turi;

4) - que a alteração da denominação atual de Abima para Cuiçis Paulista atende plenamente ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Decreto Lei Estadual 590, mantendo-se a mesma forma de denominação primitiva, sem possibilidade de confusão, de mesma maneira com que se agiu com outras cidades do Estado, que também se chamam azeites da designação Paulista.

Resolva

Artigo 1º) - Para ser imediatamente a partir da população do Município, que fixa a antiga denominação de Cuiçis, a atual denominação de Abima, substituindo a Lei Orgânica do Estado que atribua ao Município de Abima o

topônimo de Lencois Paulista.
Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1947
Ginotogystotttsei

— Resolução nº 5 —
Entronização na sala de sessões da Câmara Municipal de Lencois Paulista, da Imagem de Cristo Crucificado.

A Mesa da Câmara Municipal de Lencois Paulista, faz saber aos presentes a seguinte Resolução:

Artigo Único: — Será entronizada, solenemente na sala de sessões da Câmara Municipal de Lencois Paulista, a imagem de Cristo Crucificado, mediante as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lencois Paulista, 16 de Março de 1947

Ginotogystotttsei.

— Resolução nº 6 —

Sessão Especial e Solene da Câmara Municipal de Lencois Paulista a realizarse no dia 25 de Janeiro de 1951, data da instalação da Câmara.

A Mesa da Câmara Municipal de Lencois Paulista, mediante as suas atribuições, aprovou, e faz publicar a seguinte Resolução:

Artigo Único: — A Sessão Especial e Solene desta Câmara Municipal de Lencois Paulista, a data da instalação da Câmara de Lencois Paulista, será realizada às 10 horas do dia 25 de Janeiro de 1951, no salão do Estádio Tennis Club, mediante as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1951

— Resolução nº 7 —

Sessão Solene da Câmara Municipal de Lencois Paulista, para dar posse ao Prefeito, Senadores eleitos no pleito de 3 de Outubro p.p., a realizarse no dia 1º de Janeiro de 1954:

A Mesa da Câmara Municipal de Lencois Paulista, mediante as suas atribuições, aprovou e faz publicar a seguinte Resolução:

Artigo Único. A sessão solene desta Câmara Municipal, para a posse do Prefeito, Senadores, eleitos no pleito de 3 de Outubro p.p., será realizada às 9 horas do dia 1º de Janeiro de 1954, no salão do Estádio Tennis Club, mediante as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1955

Resolução nº 8
A Câmara Municipal de Lencois Paulista faz saber que devida a seguinte Resolução:

Modifica o artigo 35, Capítulo VIII da Resolução nº 1 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Artigo 35, Capítulo VIII da Resolução nº 1 (Regimento Interno da Câmara Municipal), para o vigorar com a seguinte modificação: As sessões ordinárias de realização na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, às 19h30 horas e, quando ocorrerem feriado, no primeiro dia útil seguinte, à mesma hora.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Secretários, 7 de Outubro de 1960

Franco Figueira
Resolução nº 9

A Câmara Municipal de Remói Paulista faz saber que, de acordo com a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica nomeada uma comissão composta dos seguintes membros: vereador Ricardo Pereira de Godoy, vereador João Luiz Duarte e Orlando Corrêa, para apurar os possíveis irregularidades quanto a entrada e saída de água da piscina do Club Esportivo Marimbão do clube referido.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Secretários, 19 de Dezembro de 1960.

Franco Figueira
Resolução nº 10

Modifica e dá nova redação aos artigos e parágrafos do Regimento Interno, com alterações específicas e primeira alteração ao artigo 8º do mesmo Regimento.

A Câmara Municipal de Remói Paulista faz saber que, de acordo com a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os artigos 17, 30 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e seu parágrafo 1º, dito parágrafo 1º do artigo 55, parágrafos únicos do artigo 58, artigos 74, 77 e seu parágrafo único, artigos 82 e 84 e 111, passam a vigorar com a seguinte modificação e redação:

"Artigo 17 - O vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante deliberação do Presidente que convocará, no mesmo despacho, o seu suplente"

"Artigo 30 - Toda matéria supeto de discussão e votação somente poderá passar à Ordem do Dia se houver o parecer da Comissão respectiva."

"§ 1º - Será dispensado o parecer da Comissão quando a matéria contiver o número de assinaturas que representam, conforme o caso, dois terços ou a maioria absoluta dos vereadores"

"§ 2º - A respectiva matéria não entrará em discussão e votação na Ordem do Dia"

"Artigo 55-....

§ único - onde se lê "durante as primeiras sessões" leia-se "durante as primeiras doze sessões".

"Artigo 58-....

§ único - Esses requerimentos serão feitos, durante as e votados na hora do Expediente no prazo estipulado a Ordem do Dia.

"Artigo 74- O voto será obrigatoriamente público nas eleições da Câmara e nas deliberações sobre contas do Prefeito e prefeitos nos atos deste."

Artigo 77- O requerimento de que lquer vereador ou presidente propõe ao Presidente, o projeto poderá ser votado em globo, por capitulação, por seções ou por grupo de artigos cujo número será declarado."

§ único - A votação tanto das emendas como do artigo será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto."

"Artigo 82- Recebido o projeto de orçamento, o Presidente dará o mesmo à disposição dos vereadores para o presente estudo e o iniciará a Comissão de Finanças e Orçamentos para o seu parecer, dentro de 5 (cinco) dias."

§ único - Expirado esse prazo, sem que se tenha sido dado o parecer, o projeto será encaminhado à Ordem do Dia, se houver número regimental de assinaturas."

"Artigo 84- na primeira discussão do projeto do orçamento, com ou sem o parecer da comissão repetitiva, poderá ser apresentada por escrito, emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas das quais terá nota e refutada comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer, dentro de 3 (três) dias."

"Artigo 111- onde se lê "podem ser reproduzidos" leia-se "podem ser reproduzidos após doze sessões solitárias".

Artigo 88 - fica suprimido o Artigo 88 do Regimento Interno.

Artigo 89 - A Mesa da Câmara providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a publicação dos atos regimentais internos, com as modificações e alterações consignadas nesta resolução.

Artigo 90 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leida nos Sessões, 7 de novembro de 1965

Resolução nº 11

Renato Piccone, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, resolve.

Artigo 12 - nomear os primeiros Benedito Muniz Oliveira, Ide

val Paola, Waldemar Pacifico de Oliveira e Alcio, pelo Cam-
panari para integrarem a comissão para apurar as pes-
soas irregulares na Escola Técnica de Comércio Mu-
nicipal de Benscos Paulista, por requerimento formulado
pelo vereador Aureliano Bernardino Filho.

Artigo 2º - A referida comissão será presidida pelo Sr. Benedito de Souza
Mendes e reunida pelo Sr. Edmundo Paesola.
Sala das Sessões, 4 de maio de 1964

Senato Ciccone

Resolução nº 12

Remetido, presidente da Câmara Munici-
pal de Benscos Paulista, Estado de São
Paulo, resolve:

Artigo 1º - Ligar aos pastas todas as conclusões, resolu-
ções no relatório e sumário da comissão de
veradores encarregada de apurar irregula-
ridades que tenham ocorrido na Escola Técnica
de Comércio Municipal de Benscos Paulista,
pertencente ao Município.

§ único - O processo de inquérito, acompanhado de uma
cópia da presente resolução, será encaminhado
ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que este
examine as medidas cabíveis para puni-
zir os fatos apontados naquela relatório.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bens-
cos Paulista em 5 de Outubro de 1964.

Senato Ciccone

Resolução nº 13

modifica e dá nova redação à artigos da
Resolução nº 1, de 4 de maio de 1963 Re-
gimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Benscos Paulista
faz saber que decreta a seguinte resolução:

Artigo 1º - no parágrafo XVII - Da Polícia Interna da Câmara
- Altera-se os acrescentados os artigos 103 e
em parágrafo único, 104 e 105 e em parágrafo
único que passam a vigorar com a seguinte re-
dação:

Artigo 103 - Sempre que um vereador deixar de adir
a discussão ou deliberar sobre de qualquer proposta,
podrá requerer a mesa.

§ único - A aceitação do requerimento que não
será discutida, será subscrita os seguintes
endógrafos:

- a) ter apresentado durante a discussão o justifi-
camento de requerer;
- b) não se notado contrário orador na tribuna;
- c) publicar o prazo de "adiamento" ou "vista" que

não pode exceder a cinco (5) dias e
d) - nos casos de propozição em regime de urgência
Artigo 104 - Quando, para mesma propozição, for a-
presentado mais de um requerimento de adiantamento,
a mesa submeterá a votação o primeiro deles por
ordem cronológica, ficando prejudicados os de-
mais.

Artigo 105 - Se a mesa receber, simultaneamente
mais de um pedido de vista para a mesma propo-
zição, para todos ao mesmo tempo em votação.

§ único - O prazo de vista será contado a partir
da data da assinatura no livro "Pauta" em do
registro postal de copia da propozição enviada.

Artigo 2º - Com a publicação dos referidos artigos e seus pará-
grafos no Artigo 103, 104 e 105 da Resolução nº
1 de 4 de maio de 1953 (Regimento Interno da Câ-
mara Municipal) passaram a ser artigos 106, 107 e
108 respectivamente e assim sucessivamente para
os demais artigos da resolução supra citada
Sala das Sessões de 1º de janeiro de 1965
Nair Reuter

Resolução nº 14/68

Prorroga os mandatos dos atuais membros
da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo
faz saber que a Câmara Municipal aprovou
a presente resolução.

Resolução nº

Artigo 1º - Em face da prorrogação dos mandatos eleitos
municipais determinada pelo Artigo 1º do ato
suplementar nº 37 de 14 de março de 1967, ficam
também prorrogados, até 31 de janeiro de 1968, os
mandatos dos atuais membros integrantes da Mesa
da Câmara.

Artigo 2º - Prorrogados as disposições em virtude, esta Resolução
entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro
de 1968

Senato Bicameral

Resolução nº 15

Nair Reuter, Presidente da Câmara Munici-
pal de São Paulo, Estado de São Paulo,
declara:

Artigo 1º - Nomear os Senhores Benedito Muniz, Elvete, José das Campa-
nas, Eça, Parreira, Américo, Buzi, e Osvaldo de Almeida
Neto que são para comporem a Comissão que deverá ser
formada para apurar a situação da Câmara Municipal de
São Paulo.

- Artigo 2º - A reunião mensal será presidida pelo senhor Vereador Nery Duarte, que ocupará os demais membros.
- Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Fala o Sr. Presidente, 26 de fevereiro de 1969

Resolução nº 16

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lourenço Pires.

A Mesa da Câmara Municipal de Lourenço Pires faz saber que a Câmara decretou o seguinte Regimento Interno:

Livro I

Disposições Preliminares

- Artigo 1º - No primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes os vereadores e, logo a seguir o Prefeito e o Vice Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse.
- § único - No ato da posse, o Prefeito e os vereadores deverão jurar solenemente e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da ata o seu sumário.
- Artigo 2º - Na hipótese de a posse não se unificar no dia previsto nos termos do artigo anterior, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceite pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice Prefeito e na falta ou incomparecimento deste o Presidente da Câmara.
- Artigo 3º - A assinatura regimental, no compromisso suscitado pelo presente, somente ocorrerá em declarações e declarações de o meu mandato, respondendo a lei e prometo cumprir o bem geral do município.
- § único - O compromisso será prestado da seguinte forma: impõe o Presidente referir a declaração deste artigo e os vereadores responderão, cada um de seu juramento, prometendo.
- Artigo 4º - Imediatamente depois da posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.
- Artigo 5º - Precederá a eleição da Mesa através de voto público em sessão solene, privada e maioritária absoluta de votos dos vereadores presentes.
- § único - Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, qualquer que for o número de votos, o caso, em seguida, será eleito o que alcançar maior número de votos, decidindo a sorte quando houver empate.

- Artigo 6º - Para os demais enunciações suas as Mesas eleitas e empossadas em sessões extraordinárias e legais da mesa imediatamente após a última sessão ordinária do ano legislativo anterior.
- § único - É permitida a reeleição dos membros da mesa.
- Artigo 7º - Empossada a Mesa o Presidente designará a sessão extraordinária imediata para a eleição das Comissões Permanentes.
- Artigo 8º - Os seus legítimos poderes se a de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo II Da Mesa

- Artigo 9º - A Mesa compete a direção dos trabalhos da Câmara.
- Artigo 10 - A Mesa compõe-se de um Presidente e de dois membros: 1º e 2º.
- § 1º - Substituirá o Presidente da Câmara o Vice-Presidente escolhido por ela simultaneamente com aquele.
- § 2º - Serão escolhidos dois suplentes de deputados, 1º e 2º, que substituirão o 2º quando este estiver ausente ou substituir outros membros da Mesa.
- Artigo 11 - Em caso de vaga, quaisquer dos cargos da Mesa serão preenchidos por eleição na sessão imediata seguinte em que se reunirem.
- Artigo 12 - Os membros da Mesa não farão parte das Comissões Permanentes.
- Artigo 13 - A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais ao Tribunal de Contas competente até o dia 31 de março de exercício seguinte ao qual serão recebidas julgammente com os do Prefeito.

Capítulo III Do Presidente

- Artigo 14 - O Presidente é o representante da Câmara dentro e fora dela.
- Artigo 15 - Compete ao Presidente da Câmara:
- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
 - II - dirigir os trabalhos do Plenário;
 - III - interpretar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - IV - promulgar os decretos e os decretos legais tendo em conta as leis com sanção trinta ou quarenta dias depois de publicado pelo Plenário.
 - V - executar e cumprir os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos permitidos em lei;
 - VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
 - VII - apresentar os pleitos até o dia 20 de cada mês o orçamento do ano seguinte e as despesas do mês anterior;
 - VIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para isso;
 - IX - encabeçar, em nome da Mesa, sessões extraordinárias

- X - nomear substitutos em caso de falta ou impedimento, paga os membros efetivos das Comissões Permanentes;
- XI - empregar os vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para que sejam eleitos e os suplentes conhecidos;
- XII - decidir em regra a palavra aos vereadores, de acordo com o Regimento;
- XIII - declarar extinto o cargo a molina de expediente e ordem do dia e o facultado a determinados pelo Regimento aos vereadores;
- XIV - manter a ordem nas sessões, excluindo os vereadores que se desviarem da matéria, cometerem excessos, inclusive de linguagem, faltarem com o decoro da Câmara ou a qualquer um de seus membros, ou infringirem o Regimento, podendo inter suspender os trabalhos quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;
- XV - anunciar o que se tenha de discutir em votar e dar o resultado das votações;
- XVI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- XVII - nomear, por autorização da Câmara, os seus oficiais;
- XVIII - supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo os erros e erros notados pelo Regimento;
- XIX - resolver sobre votação por partes;
- XX - revisar em 1ª instância as atas das sessões;
- XXI - dirigir os trabalhos para a ordem da reunião subsequente;
- XXII - nomear, promover, remover, suspender e destituir os servidores da Câmara, em cujas listas devem figurar, apontamentos, serviços de unicameral na forma da lei, e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- XXIII - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os negócios que lhe forem afetos;
- XXIV - dirigir, supervisionar e regulamentar todo o serviço da Prefeitura da Câmara;
- XXV - autorizar as despesas da Câmara dentro dos limites do orçamento e movimentar junto mente com o 1º Juiz, as contas financeiras, de acordo com a legislação de ordem;
- XXVI - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos;
- XXVII - nomear, promover, remover, suspender e destituir os funcionários de Educto e os seus funcionários efetivos, pagos de assessoria técnica e serviços emanados dos

interesses públicos e do município.

XXIX - fazer subalternamente o plano do trabalho do Câmara e do que está a seu cargo

Artigo 16 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas dentro do âmbito da presidência enquanto se tratar do objeto por parte até final deliberação do Pleno.

Artigo 17 - O presidente da Câmara no seu voto, na eleição da Mesa, nas votações pendentes, quando a matéria for "quorum" de 2/3 e quando houver empate, apurando-se o mesmo princípio nos vereadores que substituir o presidente, durante a substituição.

Artigo 18 - Quando no exercício de suas funções, estiver em viagem, não pode ser interrompido, nem afastado.

Artigo 19 - O presidente da Câmara expedirá as ordens que lhe forem solicitadas, dentro do prazo, máximo de 15 (quinze) dias, no mesmo prazo, dentro do prazo das requisições judiciais e outras não foi executado pelo juiz.

Artigo 20 -
Vice-Presidente

Artigo 20 - Se o presidente não tiver chegado à hora a proposta para o principal do trabalho, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá, até onde lhe permitir o lugar logo que chegue.

Artigo 21 - Esta substituição dar-se-á igualmente para os casos em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente, ficando o Vice-Presidente investido da plenitude das funções.

Artigo 22 - O vice-presidente será substituído durante o período pelo 1º secretário e na falta deste pelo 2º secretário e na falta deste pelo suplente de secretário.

Artigo 23 -
1º e 2º Secretários

Artigo 23 - das atribuições do 1º secretário.

I - fazer a chamada pela lista dos vereadores, antes de abrir a sessão e em qualquer ocasião que se faça necessária;

II - fazer colher a assinatura dos vereadores presentes, no livro destinado ao registro do comparecimento;

III - ler na hora do expediente, ou durante a sessão, além da lista, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais papéis submetidos à deliberação em plenário da Câmara;

IV - fazer a leitura de todos os que se envolverem no processo, compreendendo os projetos, indicações

rões emendas, requerimento, pareceres, despacho do Presidente e das deliberações da Câmara, to-
mados os necessários apontamentos para
assinalar em lavrada a data e o despacho de
um folha própria numerada e rubricada pelo
Presidente, e encadernada no final da legi-
slatura;

- V - pagar a riscadas dos vereadores que pedirem a salama e o período do tempo que lhes for de-
nada, na forma regimental;
- VI - assinar com o Presidente todos os atos da me-
sa, bem como os cheques, balancetes e demais
documentos relacionados com a administração
da parte financeira da Câmara.

Artigo 24 - No caso de impedimento ou ausência, o 1º pre-
sente será substituído pelo segundo, e este pelo 3º
e 2º suplentes respectivamente.

Artigo 25 - O Secretário, como vereador, poderá falar pro-
prio indicações e requerimentos, mas deverá
abster-se da Mesa enquanto se tratar do
objeto proposto, até a final deliberação do
plebiscito.

Artigo 26 - Os Secretários, em igualdade de condições com
os demais vereadores, poderão participar dos
debates de qualquer proposta, desde que
para tanto se abstenham da Mesa, somente
participando após votação do assunto.

Artigo 27 - Resolvido o disposto nos artigos 25 e 26, os
vereadores tomarão parte nas votações sem se
apartarem da Mesa.

Capítulo II

Do Vereadores

Artigo 28 - Os vereadores são aqueles políticos investidos
do mandato legislativo municipal para
uma legislatura, pelo sistema partidário
e de representação proporcional, por voto si-
ncreto e direto.

Artigo 29 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e delibera-
ções do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões
Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse
público;
- IV - comparecer aos trabalhos da Mesa e das Comis-
sões;
- V - usar da palavra em defesa ou em opor-
tuna às proposições apresentadas à deliberação
do Plenário;
- VI - propor à Câmara, por escrito, ligadas às me-
didas que julgar convenientes ao mu-
nicipio, a requisição e bem estar dos seus
habitantes, bem como inquirir os que lhes

parcamente prejudiciais ou contrárias ao interesse público.

Artigo 30 - Aos Vereadores e Deputados do Estado:

- I - não se impoliticizar, e a fazer declarações públicas de lealdade, no ato de tomar posse, de acordo com o artigo 6º § 3º da Lei Orgânica dos Municípios;
- II - exercer as atribuições emendadas no artigo anterior;
- III - comparecer devidamente trajado (político e que votar) às sessões na hora predefinida;
- IV - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- I - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele protestar, ou porente abster-se em embargos, até devesse quando incluída, tem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando do o seu voto for decisivo (L.O.M. art. 13 § 1º);
- VI - comparecer-se em plenário em respeito aos compromissos em nome que integrou os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quanto aos usos da Câmara.

§ único - A declaração pública de lealdade será assinada, anexando-se a esta o seu resumo.

Artigo 31 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que devesse ser reprimido, o Presidente intimará o fato e tomará as seguintes providências conforme sua grandiosidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - suspensão da palavra;
- IV - deliberação para retirar-se do plenário;
- V - suspensão da sessão, para intercorrimento no sala da Presidência;
- VI - encaminhamento do caso para a Câmara de Deliberação e respeito;
- VII - proposta de concessão de mandato por infração do disposto no artigo 7º, III do Decreto-Lei Federal nº 33 de 27 de fevereiro de 1967.

§ único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode expulsar a qualquer momento (L.O.M. art. 17, VIII).

Artigo 32 - O vereador que seja munido municipal não pode só exercer o mandato em substituição, se de seu cargo ou função, por todo o período do mesmo (L.O.M. art. 17).

§ único - O vereador não poderá assumir o cargo em função, se estiver em mandato eletivo (L.O.M. art. 17 § 2º).

Artigo 33 - O vereador que seja munido do Estado de seus autarquias e de entidades parastatais, não pode só exercer o mandato em substituição se estiver em mandato eletivo, exceto quando se tratar de substituição em nome.

Artigo 34 - Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo

1º - Este Regimento.

§ 1º - Os vereadores e os suplentes que não comparecerem ao ato de instalação não impedidos pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem após a primeira sessão do primeiro diploma.

§ 2º - A renúncia do vereador em tomar posse impetrada em qualquer tempo do mandato, deixando o Presidente após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 39 e 40 deste Regimento, declarar extinto o mandato e promover o suplente.

Artigo 35 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência, por prazos determinados, nos seguintes casos:

- I - para cumprir suas missões públicas de caráter transitório,
- II - para tratamento de saúde,
- III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, tendo preferência sobre qualquer outra matéria e se poderá ser repetida pela maioria de 2/3 dos votos) dos vereadores presentes.

§ 2º - Apreciada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente (L.O.M. art. 15)

§ 3º - As licenças não excederão por prazo nem a quinze e 30 (trinta) dias L.O.M. art. 15 § 1º)

§ 4º - O vereador licenciado não poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença (L.O.M. art. 15 § 2º).

Artigo 36 - O suplente de vereador para licenciar-se - precisa antes assumir e estar em exercício do cargo.

§ único - A renúncia do suplente em exercer o mandato impetrada em qualquer tempo do mandato, deixando o Presidente após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 39 e 40 deste Regimento, declarar extinto o mandato e promover o suplente seguinte.

Artigo 37 - A suspensão dos direitos políticos de vereadores, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

§ único - Recluída a promulgação, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Capítulo VII

Vagas

Artigo 38 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do vereador e assim sua declaração pelo Presidente da Câmara, quando (Art. 61 Lei nº 201/67 artigo 8º).

- I - prestar palestrante, ministrar por escrito, resumo dos debates políticos ou pronunciamento por escrito, formal ou eleitoral;
 - II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
 - III - deixar de comparecer, sem que esteja habilitado a umas sessões ordinárias, consecutivas.
- § 2º - A Câmara poderá revogar o mandato do vereador quando (decretou lei nº 301/67 art. 7º).
- I - infringir-se do mandato para a prática de atos de corrupção, ou de impossibilidade administrativa;
 - II - deixar residência para do município;
 - III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o dever no uso do mandato público.

Artigo 39 - O processo de cassação do mandato do vereador assim com de Deputado e Vice Deputado nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao rito estabelecido pelo artigo 30 da L.O.M.

Artigo 40 - Extingue-se o mandato do vereador que não comparecer a umas sessões ordinárias consecutivas da Câmara sem que esteja habilitado.

§ 1º - Para esse efeito consideram-se sessões ordinárias as que decorrem por realizadas no âmbito deste Regimento, computando-se a ausência do vereador, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no artigo 2º, III, do Decreto-lei nº 301/67.

§ 3º - De diante o prelado das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina a falta às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando a falta sujeita à extinção do mandato, e ampliatas as cinco sessões ordinárias consecutivas obrigatórias à ausência à sessão solene.

§ 4º - De mesmo modo não se amolda a falta anterior ao comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se não faltar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 41 - Para o efeito dos artigos 39 e 40 deste Regimento, entende-se que o vereador comparecer às sessões e efetivamente participou dos seus trabalhos até o início da sessão da tarde.

- Artigo 42 - A entrega do mandato se torna efetiva pela sua declaração do ato em feito entregue pela Presidência, imbuído em ato.
- § único - O Presidente que deixar de declarar a entrega ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibições de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.
- Artigo 43 - A renúncia do Mandato por si só não produz efeitos e o Presidente, repudiando se absteve a votar, independentemente de votação, desde que seja feito em sessão pública e conste de ata.

Capítulo VIII

Das Comissões

- Artigo 44 - Haverá três comissões permanentes, eleitas anualmente, empostas para uma, de três membros, com os suplentes indicados pelo seu Mesa designações.
- Justiça e Educação;
Finanças e Orçamento
- § único - Uma Pública, de nome, de nome e cultura. Poderá nomear suplentes dos membros das Comissões para o ano subsequente.
- Artigo 45 - As vereações encerrarão a eleição das comissões permanentes, sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar do seu respectivo diploma.
- Artigo 46 - A Mesa e a votação em sessão única, impressa, deliberativa ou minuciosidade.
- § 1º - As eleições eleitas em sessão única com o nome e legenda dos respectivos votados.
- § 2º - O processo das votações e a apuração de seus resultados reputados, no que respeita a leis que regem a matéria eleitoral, de modo a não assegurar a representação partidária tanto quanto possível.
- Artigo 47 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das comissões substituí-lo-á seu suplente, cabendo ao Presidente da Câmara no falta desta a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que possível, entre os representantes da mesma legenda a que pertence o substituído.
- Artigo 48 - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião e substituição sobre os dias e ordem do seu regulamento.
- Artigo 49 - Poderão as comissões requerer ao Prefeito as informações do Presidente do Conselho e independentemente de votação sobre as suas informações que julgar necessárias.

Capítulo IX

- artigo 50.- Dos pareceres das comissões
Em regra, matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia e sem que proceda parecer sobre ela, emitida pela comissão respectiva.
- § 1º. Poderá a Câmara, sempre que julgar conveniente ao interesse público, a requerimento escrito de qualquer vereador, sujeito à aprovação do plenário, dispensar os pareceres das comissões respectivas.
- § 2º. Quando se dispensar a impressão ou cópia, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia.
- artigo 51.- A comissão a que foi submetido um projeto, poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, e as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.
- artigo 52.- Cada comissão deverá examinar seu parecer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, cabendo ao respectivo Presidente, relatar a matéria, ou designar um dos demais membros para fazê-lo.
- § único. Salvo os casos sujeitos aos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios, poderá a comissão, por qualquer de seus membros, e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação de prazo, alegando a importância do assunto.
- artigo 53.- Ressalvado o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), as proposições sobre as quais as comissões não derem parecer dentro de 10 dias, poderão entrar em ordem do dia, se assim for requerido por qualquer vereador e mediante a aprovação da Câmara.
- artigo 54.- A comissão a que foi enviada a matéria, apresentará por escrito seu parecer, que deverá ser assinado por todos os membros, ou, ao menos, pela maioria, sem o que não poderá ser lido na Mesa.
- artigo 55.- O membro da comissão que não concordar com a maioria, deverá assinar o parecer "veniente", "com restrição" ou dar voto em separado.
- artigo 56.- Os pareceres das comissões serão discutidos juntamente com as proposições a que se referirem, salvo quando conduírem por pedido de informações, audiência de notificação de ilegalidade, ou formulação de preliminares e votados isoladamente.
- artigo 57.- As comissões, igualmente, solicitar o parecer de outras.

artigo 58.

Concluído, por projeto de Decreto Legislativo, os pareceres sobre:

I. Aprovação das contas do Executivo.

II. Confirmação de nomes indicados pelo Executivo para autarquias ou comissões.

Capítulo II Das Sessões

artigo 59.

As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e só poderão ser abertas com a presença, pelo menos, de 1/3 de seus membros.

§ Único

As sessões solenes independem de "quorum" e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

artigo 60.

As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

artigo 61.

As sessões ordinárias serão realizadas todas as primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, e, quando estes dias forem feriados ou considerados como ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato. Terão início às 8 horas e duração de quatro horas.

§ Único.

De acordo ao de dezembro a 30 de janeiro e de 1º a 31 de julho, inclusive, não haverá sessões ordinárias.

artigo 62.

As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias da ordinária, antes ou depois desta, nos domingos ou feriados.

§ Único

Salvo caso de extrema urgência, as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a respectiva convocação.

artigo 63.

A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, justificada o motivo, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela Mesa ou pelo Prefeito.

§ Único

Sempre que a Mesa convocar sessão extraordinária, fará comunicação aos vereadores, em sessão anterior, mediante aviso imediato ou em publicação pela imprensa oficial da Cidade.

artigo 64.

Mediante aprovação da Câmara, o período reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, independentemente de discussão ou encaminhamento de votação.

artigo 65

Qualquer Vereador poderá pedir a presença do Prefeito às sessões da Câmara, com a aprovação desta, para prestar informações sobre determinado assunto.

§ 1º

A sessão na qual o prefeito prestará

- informações deverá ser secreta.
 A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze dias).
- artigo 66- Os vereadores reunir-se-ão na sala de sessões da Câmara Municipal, onde tomarão seus respectivos lugares e o Prefeito, em pé, proferirá as seguintes palavras: "Com Nome De Deus Iniciamos Os Nossos Trabalhos."
- 7 único Após o ato previsto neste artigo, o 1º Secretário fará a verificação de presença, através do livro assinado e havendo número legal mínimo de 1/3 da Exatidão, será declarada aberta a sessão pelo Presidente.
- artigo 67 Não se encontrando presente a maioria absoluta 50 minutos depois, será feita nova verificação de presença, tempo este que descontado no expediente.
- 7 único Persistindo a falta de número de que trata este artigo, será a sessão encerrada pelo Presidente.
- artigo 68 Presente, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores, o Presidente dará início a Ordem do Dia, determinando ao 1º Secretário a leitura do que houver para votar ou ser discutido, no caso de não se achar impresso o assunto.
- 7 único Terminada a apreciação da matéria em pauta e havendo sobra de tempo, o vereador poderá pedir a palavra para explicação pessoal, não podendo falar mais de 5 (cinco) minutos.
- artigo 69 Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo determinado, à espera de número, tempo que não será computado na duração da sessão.
- artigo 70 Esgotada a Ordem do Dia, não havendo maiores inscrites ou findo o prazo de 2 (duas) horas, sem que haja prorrogação, tratar-se-á da matéria constante do Expediente.
- artigo 71 O 1º Secretário lerá a ata da sessão antecedente que, não sofrendo impugnação, considerará aprovada independentemente de votação.
- 7 1º Os vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação, que se fará conforme for deliberado.
- 7 2º Nenhum vereador poderá falar na ata mais de uma vez e por mais de três minutos.
- 7 3º A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá 30 (trinta) minutos.
- 7 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
- artigo 72 Sob consulta prévia, feita pelo Presidente e a aprovação do plenário, poderá ser dispensada a

- artigo 13. *leitura da ata.*
A ultima meia hora do Expediente será reservada a assuntos de livre escolha, podendo o vereador falar até 5 (cinco) minutos no máximo, sem formular pedido e denominar-se-á "Pequeno Expediente".
- § 1º A inscrição de Vereadores será de próprio punho, perante a Mesa, no início da sessão ou durante o horário reservado ao Pequeno Expediente e será rotativa, sendo obrigatoriamente observada nas sessões subsequentes.
- § 2º Qualquer vereador inscrito poderá ceder sua vez, podendo, se o desejar, inscrever-se novamente em último lugar da escala rotativa.
- § 3º Quando a sessão for iniciada após a segunda chamada (Artigo 67 do Regimento Interno), não haverá o Teque no Expediente.
- artigo 14. O primeiro secretário dará conhecimento ao plenário do resumo da correspondência recebida pela Câmara, após o que a Presidência exarará o devido despacho.
- artigo 15. Seguir-se-á a leitura das proposições que se acharem sobre a Mesa, intercalando-se, na apreciação, os requerimentos e indicações.
- artigo 16. O período reservado ao expediente, nas sessões ordinárias, será de duas horas improrrogáveis.
- artigo 17. Durante o expediente qualquer vereador poderá obter a palavra para justificar projetos, fazer requerimentos, ou tratar de assuntos de interesse público.
- § Único É vedada a justificação oral de indicações.
- artigo 18. Findo o expediente, será a sessão encerrada.
- § Único Considerar-se-á presente na sessão o vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar dos trabalhos preliminares, ressalvado o direito de obstrução.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

- artigo 19. Havendo motivo relevante poderá ser resolvido pela Câmara a realização de sessões secretas, tomando o Presidente, esta resolução pública.
- § 1º O Secretário tomará todas as providências necessárias para que seja conservado o sigilo exigido afastando do recinto e de suas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.
- § 2º Iniciada a sessão, a Câmara decidirá preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornase-á pública.
- § 3º A ata da sessão secreta, depois de lida e aprovada na mesma ocasião, será lavrada e arquivada, com rubrica datada e rubricada.
- § 4º Antes de se encerrar a sessão, a Câmara

resolverá, por discussão, se a matéria decidida de-
vera ou não ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo III

Das Proposições

artigo 80. As proposições e toda matéria apresentada pelos re-
readores ao plenário da Câmara.

§ Único

As proposições consistem em: Projetos de Lei, Pro-
jetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Reque-
rimentos, Emendas e Substitutivos.

artigo 81.

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa
por meio de projetos de resolução e projetos de decreto
legislativo.

artigo 82.

1 - Os Projetos de Lei, Projetos de Resolução e
Projetos de Decreto Legislativo.
O projeto deve ser escrito em artigos concisos,
numerados e concebidos nos mesmos termos em
que tenha de ser transformado em lei e assina-
do por seu autor ou autores.

artigo 83.

O projeto deve conter simplesmente a enuncia-
ção da vontade legislativa, sem preâmbulos
nem razões; o seu autor também, poderá mo-
tivá-lo por escrito e em separado, quando não
queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

artigo 84.

O projeto será lido na Mesa pelo 1º Secretário
e, terminada a leitura, o Presidente consultará
a Câmara para decidir, sem preceder discussão,
se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidido
a Câmara pela afirmativa, será o projeto im-
ediatamente encaminhado à comissão a que, por
sua natureza pertencer, em caso contrário, consi-
derar-se-á rejeitado.

§ Único

Encontra-se impresso o projeto, será dispensa-
do a sua leitura.

artigo 85

Os projetos serão encaminhados às comissões
pelo Presidente da Câmara.

artigo 86

Os projetos elaborados pelas comissões Perma-
nentes nos assuntos de sua competência, serão
julgados objeto de deliberação sem dependência
de votação e logo impresso para entrar na
Ordem do Dia da sessão seguinte, independen-
temente de parecer.

artigo 87

O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei
sobre qualquer matéria, os quais, se os solicitar,
deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias
a contar de seu recebimento. Se o Prefeito jul-
gar urgente a medida, poderá solicitar que a
apreciação do projeto se faça em 40 (qua-
renta) dias. Esgotados esses prazos sem delibe-
ração, serão os projetos considerados aprovados.
Os prazos previstos neste artigo obedecerão as
seguintes regras.

§ 1º

1. aplicam-se a todos os projetos de lei
qualquer que seja o "quorum" para a sua

aprovação, resolvido o disposto no item seguinte;

- § 2º
- II - não se aplicam aos projetos de codificação;
 - III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Decorridos os prazos previstos neste artigo sem deliberação, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas.

artigo 88

Respeitada sua competência quando a iniciativa, a Câmara deverá apreciar, dentro de 180 (cento e vinte) dias corridos, os projetos de lei que contêm com a assinatura de 1/4 de seus membros.

§ 1º

O autor do projeto de lei que contêm com a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação se faça em 50 (cinquenta) dias corridos. A faculdade instituída neste parágrafo poderá ser utilizada pelo mesmo vereador uma única vez anualmente.

§ 2º

Esgotados esses prazos sem deliberação do plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenham recebido parecer favorável de todos os comissões que sobre ele devam opinar na forma regimental.

artigo 89

Os projetos de lei com prazo de que tratam os artigos 87 e 88, serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia:

I - para discussão, no mínimo 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado;

II - para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

§ único

Não se encontrando na base o projeto, será ele votado através de uma cópia ou miniografia.

artigo 90

A Câmara deliberará mediante Resolução, sobre os assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

artigo 91

Será subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o projeto de decreto legislativo sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito.

§ único

Os projetos de que trata este artigo deverão versar sobre assunto que se inclua na competência municipal.

artigo 92

Os projetos de decreto legislativo concedendo títulos honoríficos deverão ser discutidos e aprovados em sessão secreta.

II Dos Requerimentos.

artigo 93

Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara por escrito ou verbalmente, sobre assunto de expediente ou de ordem por qualquer vereador ou comissão.

artigo 94

Os requerimentos, executados os da licença, serão deliberados pela Câmara, sob os

- de alçada do Presidente.
- artigo 95 Os requerimentos escritos até o mínimo de 3 (três) para cada autor, deverão ser apresentados até as 14 horas do dia anterior ao de sessão ordinária, sendo protocolado pela Secretaria.
- § 1º Para efeito de apreciação será observado o número de protocolo de cada requerimento, intercalando-se, porém, de forma a impedir a discussão seguida de mais de uma proposição do mesmo autor.
- § 2º Os requerimentos contendo negação de pagar ou natalidade, poderão ser apresentados durante o expediente da sessão e, sem perder debates, terão preferência na apreciação e votação.
- § 3º Os requerimentos não apreciados, obedecida a ordem do protocolo, serão apreciados na sessão subsequente.
- artigo 96 Serão verbais ou escritos, independentemente de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
- a) - a palavra ou a sua desistência;
 - b) - a posse do vereador;
 - c) - as retificações da ata;
 - d) - a inserção de declaração de voto em Ata;
 - e) - a observância de disposição regimental;
 - f) - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
 - g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
 - h) - a verificação de votação;
 - i) - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 - j) - o preenchimento de lugares nas comissões.
- artigo 97 Serão escritos, poderão ser discutidos e deverão ser feitos por meio de requerimento os pedidos que tiverem por objetivos:
- a) - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
 - b) - nomeação de Comissões Especiais; e
 - c) - quaisquer outros assuntos que se não referirem a incidentes ocorridos no curso das discussões e votações.
- artigo 98 Independência de parecer prévio, salvo se proposto por qualquer vereador e aprovado pela Câmara, os requerimentos que solicitem arquivamentos de recentes documentos ou os que formulam pedidos, sugestões, críticas, protestos aos poderes da União, dos Estados, de outros Municípios, autarquias, empresas ou entidades.
- § Único A transcrição de documentos em ata, dependerá de prévio parecer da Comissão de Juris e Redação.
- artigo 99 Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições favoráveis, serão verbais ou escritos, independentes de apoio e discussão.
- artigo 100 Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, solicitando concessão ou privilégios pa-

ra alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme os casos.

§ Único Quando estes requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente estranhos a atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá desde logo e os mandará arquivar, ou determinará as medidas preliminares que couberem.

III - Das Indicações.

artigo 101 Indicação é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara ou de suas Comissões acerca de determinado assunto.

artigo 102 As indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser feitas por vereadores presentes aos trabalhos. Serão lidas pelo 1º Secretário na hora do expediente, e, de acordo com os seus termos remetidas às Comissões ou ao Prefeito, independentemente de discussão e votação.

§ Único Cada vereador somente poderá, por sessão, apresentar o máximo de 3 (três) indicações.

artigo 103 Quando remetidos à Comissão, esta apresentará o seu parecer que será discutido juntamente com a indicação pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

artigo 104 Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução, e a Comissão opinar em sentido contrário, serão arquivados sob despacho do Presidente, podendo o autor de indicação, ou qualquer vereador, oferecer o projeto a respeito.

§ Único Concluído o parecer por apresentação do projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

artigo 105 Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos que por este Regimento, são reservados para constituir objeto de Requerimento.

Capítulo XIII Das Discussões.

artigo 106 Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo será adotado sem passar por duas discussões.

artigo 107 Na primeira discussão debater-se-ão os artigos do projeto, juntamente com as emendas que por ventura tenham sido apresentadas.

artigo 108 O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão competente, com as emendas aprovadas, por ser de novo redigido conforme o vencido, a fim de entrar em segunda discussão depois de ser novamente impresso.

artigo 109 Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido o oferecimento de emendas.

§ Único A segunda discussão não poderá ser realizada

na mesma sessão, salvo se a matéria estiver sujeita ao decurso do prazo ou se foi considerada de extrema urgência, neste caso reconhecida pela Câmara a requerimento de qualquer vereador.

Artigo 110

§ 1º

Plenamente no decorrer da primeira discussão serão admitidos substitutivos.

§ 2º

§ 3º

A requerimento verbal de qualquer vereador, o proponente pelo plenário, sem discussão, poderá o substitutivo ~~ser~~ encaminhado à Comissão competente para recaber parecer, juntamente com o projeto original. Não serão admitidos substitutivos parciais. O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Artigo 111

§ único

As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto, caso contrário, serão recusados pela Mesa.

Artigo 112

§ 1º

As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas subemendas.

O projeto adotado será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Justiça e Redação, para redigir-lo à devida forma.

§ 2º

A redação final, salvo caso de urgência, será publicada antes da sessão em que deverá ser discutida.

Artigo 113

Em se tratando de projeto sujeito ao decurso de prazo, na forma da legislação em vigor, será dispensada a redação final.

A discussão da redação final versará somente sobre estar ou não o redigido, de acordo com o enviado em definitivo; havendo inconcórdia ou contradição, voltar-se-á a discussão da matéria para desfazer o erro.

Artigo 114

§ 1º

O vereador poderá falar, dez minutos por artigo, até o máximo de uma hora, na primeira discussão; trinta minutos na segunda discussão; dez minutos na redação final e dez minutos na discussão de cada requerimento.

§ 2º

Não se incluem neste artigo, ou autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes forem solicitadas, não podendo porém, falar mais de dez minutos, cada vez, e terão preferências sobre os outros vereadores. Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Artigo 115

Artigo 116

Na discussão de qualquer matéria poderá o vereador esgotar logo o tempo que, no artigo antecedente, lhe é concedido, ou reservar parte dele.

O vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez de falar, e só poderá de novo ser inscrito no último lugar da lista organizada.

Artigo 117

A interrupção de um orador por mais de o parte só

- 219 será permitido quando este for breve e côrtes.
- Para apontar um colega, deverá o vereador solicitar -lhes permissão.
- 220 Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.
- 220 Por ocasião de encaminhamento de votação não serão admitidos apartes.
- artigo 118 Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o assunto, o Presidente o concederá:
- a) - em primeiro lugar ao autor.
 - b) - em segundo lugar ao relator.
 - c) - em terceiro lugar ao autor do voto em separado.
 - d) - em quarto lugar ao autor de emendas.
- 219 Sempre que mais de dois vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que alternadamente, a um orador a favor, suceda outro contra.
- 220 A inscrição dos oradores dar-se-á em registro próprio assim que a matéria for anunciada para discussão.
- artigo 119 Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão plena sobre o preferéncia do que deve servir de base à discussão.
- artigo 120 Momento será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sobre o projeto pelo menos (três) 3 vereadores a favor e três (3) vereadores contra, ou ainda, se se houverem manifestados (cinco) 5 favoravelmente ou (cinco) 5 contra riamente. A proposta deverá partir do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

Capítulo XIV

Das Votações

- artigo 121 Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos no artigo 130, parágrafo terceiro e quanto da Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos, a maioria dos Vereadores.
- artigo 122 Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:
- 1º Na eleição da Mesa;
 - 2º Na deliberação sobre os contos do Prefeito e da Mesa.
 - 3º No julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- artigo 123 Os Vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de pessoas que sejam procuradores ou representantes ou de parentes seus consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil.
- artigo 124 Quando o projeto tiver mais de um artigo, votará-se -o artigo por artigo na primeira discussão.
- 210 Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulo ou por seção; e, caso não contenha essas divisões, por

tacão, principalmente do projeto, sobre as emendas e, seguiu da a votação destas cada uma separadamente.

artigo 147

A câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento seja concluído dentro do termo legal.

artigo 148

Tanto na primeira como em segunda discussão, as sessões poderão ser adiadas ou prorogadas, além da hora regimental, se assim for requerido por algum vereador e aceite pela câmara, em simples notação, sem discussão ou parecer de qualquer comissão.

artigo 149

Rejeitado pela câmara o projeto originário, prevalecerá o orçamento do ano anterior aplicando-se a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

artigo 150

Não serão objeto de deliberação os emendos:

I. que aumentem direta ou indiretamente, a despesa proposta ou diminuam a receita;

II. que contrariem o disposto no 2º do artigo 6º da constituição do Brasil;

III. que por sua natureza devam ser objeto de lei especial.

Capítulo IV

Das leis, Resoluções, Decretos Regulativos e Portarias.

artigo 151

Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será lido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhado ao Prefeito que em igual prazo deverá sancioná-lo ou promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou de interesse público.

§ 1º

O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, alargar o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2º

Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerará-se o sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º

A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias úteis de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de dois terços dos vereadores presentes em escrutínio secreto. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerará-se acolhido pela Câmara.

§ 4º

Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da lei municipal que pertencerem, entrando em vigor na data em que foram publicadas.

artigo 152

A Mesa promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos, arquivando o original do respectivo processo e registrando-se em livros competentes.

§ único

Poderá ser adotado o sistema de fichas, devidamente autenticadas pelo Presidente, em

artigo 153 substituição aos livros competentes.
 O Presidente expedirá portarias:
 1. de ordem, nas determinações e organizações dos serviços da Secretaria;
 2. do pessoal, nas nomeações, demissões, exonerações, concessão de vantagens e demais atos relacionados com os funcionários da Câmara.

Capítulo XVI

Da Polícia Interna da Câmara.

artigo 154. A Mesa exercerá as funções de polícia.

artigo 155. Todos falarão de pé exceto os membros da Mesa e o vereador que, por enfermidade, obtiver permissão para falar sentado.

artigo 156. O vereador dirigirá-se sempre ao Presidente ou à Câmara e só poderá falar voltado para a Mesa.

artigo 157. Nenhum vereador poderá usar a poltrona sem que esta lhe seja concedida, e só poderá falar:

- 1º - para discutir matéria em debate;
- 2º - para justificar projetos;
- 3º - para fazer requerimentos;
- 4º - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- 5º - para encaminhar a votação;
- 6º - para explicação pessoal;
- 7º - pela ordem.

§ 1º O vereador poderá falar pela ordem:

- a) para propor o melhor método de direcção dos trabalhos, por ocasião da leitura do expediente ou no início de qualquer discussão;
- b) para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º Para encaminhar a votação o vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria ser posta a votos.

§ 3º Nos casos dos parágrafos 1º e 2º, nenhum vereador poderá falar mais de três minutos.

artigo 158. Se qualquer vereador pretender falar sem estar com a poltrona e assim prosseguir contra disposição do Regimento, depois de adverti-lo, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 1º Se, apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 2º Sempre que o Presidente dar por terminado um discurso em qualquer fase da votação ou discussão, declarará as emendações para a ata.

§ 3º Se o vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente suspenderá a sessão até que a ordem seja estabelecida.

artigo 159. O Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos.

artigo 160. Refirindo-se ou dirigindo-se a um colega o vereador lhe dará o tratamento de Senhor ou

de Excelência.

artigo 161

O vereador não poderá:

- I. desviar-se da questão em debate;
- II. usar de linguagem imprópria;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. ultrapassar o prazo que lhe compete;
- V. deixar de atender os advertências do Presidente;
- VI. participar das sessões sem estar decentemente trajado, inclusive com o complemento da gravata.

artigo 162

Compete à Mesa censurar os debates para eliminar de todas as expressões anti-regimentais.

artigo 163

Nenhuma conversação é admissível no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

artigo 164

O policiamento do edificio da Câmara compete, privativamente à Mesa, sob a direção de seu Presidente.

§ único

Este policiamento poderá ser feito por força pública, guarda civil e agentes de polícia comum requisitados das autoridades estaduais pelo Presidente pôto à sua inteira disposição.

artigo 165

Será permitida a quaisquer pessoas decentemente trajadas, desde que estejam desarmadas e guardem o maior silêncio, assistir às sessões do lugar que lhes for reservado sem dar o menor sinal de aplausos ou de desaprovacão ou que se passar no recinto ou fora d'elle.

§ 1º

No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos vereadores, taquígrafos, e dos funcionários da Secretaria, em serviços, só serão admitidos outras pessoas, com expressa autorização da mesa.

§ 2º

Durante as sessões, nenhum vereador chomará ao recinto pessoal algum tracto de assunto estranho à Câmara.

§ 3º

Os profissionais de imprensa, de rádio, televisao e de agências telegráficas, terão lugar reservado no recinto, ao qual só terão accessos que estiverem devidamente credenciados.

§ 4º

Os espectadores que de qualquer modo, perturbem a sessão, serão obrigados a sair imediatamente do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

§ 5º

O Presidente poderá fazer evacuar as galerias, quando tal medida se tornar necessária.

artigo 166

Se no edificio da Câmara se cometer algum delito, o Presidente terá prender em flagrante o culpado, e o enviara à autoridade competente, para formar a culpa participando-lhe com a maior brevidade, a ocorrência. Se algum vereador dentro do edificio da Câmara cometer excesso que deva ter reprehensão, o Presidente conhecerá o fato, expondo-o à Mesa que deliberará a respeito em sessão secreta.

artigo 167

Capítulo XVIII
Disposições Gerais.

artigo 168

O recurso contra ato do Presidente, será interposto por simples petição a ele dirigida que, obrigatoriamente o encaminhará à Comissão de Justiça e Recação.

artigo 169

As deliberações do Presidente interpretadas o Regimento ou a respeito de casos não previstos nele serão anotadas, para constituir precedentes que deverão ser observados.

artigo 170

Toda e qualquer alteração regimental deverá ser proposta em projetos de resolução discutida pelo menos em dois sessões.

artigo 171

Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou sancionados, não poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos vereadores.

único

Os demais projetos de lei e os requerimentos rejeitados, somente após 3 (três) sessões ordinárias em que se der a rejeição.

artigo 172

O processo referente a qualquer proposição ou se rejeitar, ou não for apresentada, quando pedido, será restituído ao requerimento de qualquer vereador e por decisão do Presidente.

artigo 173

O Presidente poderá promover e regulamentar:

I- Serviço de taquigrafia e gravação das sessões;
II- Contratação na forma da legislação em vigor, dos serviços de publicação oficial da Câmara e nos termos da Resolução nº 00 de 24 de novembro de 1962, a Comissão responsável das sessões da Cidilidade.

artigo 174

A extinção ou cassação de mandatos de vereadores do Prefeito e Vice Prefeito, obedecerá a legislação federal e estadual que regem a matéria.

artigo 175

Qualquer proposição podem ser submetidos a parecer prévio das Comissões Permanentes antes de serem discutidos e votados, desde que o aprove o plenário, a requerimento de um vereador.

artigo 176

Fica revogada, em todas os seus termos, a Resolução nº 1, de 4 de maio de 1953.

artigo 177

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 1969.

Resolução nº 17

Declaro Celso Campanari, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, resolve.

Artigo 1º -

nomear os senhores Wladimir Jacini e Waldomiro Paesola e Gilson Claudinei Bernardino para comporem a Comissão Especial que deverá elaborar o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 2º

A referida comissão será periciada pelo Sr. Waldomiro Paesola, que designará os demais membros.

Artigo 3º

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 06 de fevereiro de 1973.

Declaro Campanari

Termo de encerramento
 Servirá este livro para nelle serem lançadas as Resoluções e Resoluções
 da Prefeitura Municipal de Ubirama, contendo o mesmo duzentas folhas devidamente rubricadas das folhas 5 a 200 com a rubrica
 Ubirama 1.º de Janeiro de 1948
 Presidente da Câmara

Contem este livro 200 (duzentas) paginas, por mim
 devidamente rubricadas, com a rubrica de meu uso, e destina-se
 para o fim indicado no termo de abertura
 Bençós, 27 de julho de 1936

Presidente da Câmara

